



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

**PROJETO DE LEI Nº 258/2022**

Autoriza o Executivo a instituir o “Projeto Desperdício Zero” no Município de Araucária, e dá outras providências.

**Art. 1º** Autoriza o Executivo a instituir o “Projeto Desperdício Zero” no Município de Araucária, com o objetivo de viabilizar a doação de alimentos para o consumo humano, na forma desta Lei.

**Art. 2º** Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos os alimentos *in natura*, produtos industrializados e produtos prontos para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados, desde que atendem aos seguintes critérios:

- I. Estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;
- II. Não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;
- III. Tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.

§1º O disposto no caput deste artigo abrange empresas, supermercados, padarias, cooperativas, restaurantes, lanchonetes, feiras livres e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/11/2022 as 09:43:23.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

§2º A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita diretamente em colaboração com o Poder Público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades benfeitoras de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas e será realizada de forma gratuita, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

**Art. 3º** Fica estabelecido que a doação a que se refere esta Lei, em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

**Art. 4º** Serão passíveis de sanções civis, penais e administrativas, os responsáveis envolvidos que, comprovadamente, causarem danos à saúde de outrem.

§ 1º A responsabilidade do doador encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final.

§ 2º A responsabilidade do intermediário encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao beneficiário final.

§ 3º Entende-se por primeira entrega o primeiro desfazimento do objeto doado pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final, ou pelo intermediário ao beneficiário final.

**Art. 5º** Poderá o Poder Público Municipal, a título de estímulo, conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que colaborarem regularmente na doação de alimentos, proporcionalmente ao volume doado.

**Art. 6º** Poderá, ainda, ser estipulado pelo Poder Executivo um selo de identificação, que deverá ser afixado em local visível no estabelecimento comercial, com o objetivo de identificar que aquele estabelecimento faz parte do Projeto Desperdício Zero.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/11/2022 as 09:43:23.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de novembro de 2022.

*(ASSINADO DIGITALMENTE)*  
Eduardo Rodrigo de Castilhos  
**Vereador**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/11/2022 as 09:43:23.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo a instituir o “Projeto Desperdício Zero” no Município de Araucária, com o objetivo de viabilizar a doação de alimentos para o consumo humano, ante aos altos índices de desperdício existentes.

Empresas, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo, poderão doar os alimentos não comercializados se estiverem dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante como forma de se evitar o desperdício.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de novembro de 2022.

*(ASSINADO DIGITALMENTE)*

Eduardo Rodrigo de Castilhos  
**Vereador**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/11/2022 as 09:43:23.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140174&c=68N2XO>.